

# Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

**35/2016**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ASSÉDIO**

### ***Moral***

Dano moral. Assédio. O reconhecimento do assédio moral no trabalho faz-se a partir da análise da vítima no ambiente da organização do trabalho. São todos aqueles atos e comportamentos provindos do patrão, gerente, superior hierárquico ou dos colegas que traduzem uma atitude única ou contínua, além de extensiva perseguição que possa acarretar danos relevantes às condições físicas, psíquicas e morais da vítima. (PJe-JT TRT/SP [10009903820145020604](#) - 6ª Turma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 09/03/2016)

## **AUTOS**

### ***Em geral***

Devolução dos autos fora do prazo. Pleiteia o Agravado o não conhecimento do recurso interposto pela Agravante, pela inobservância do artigo 195 do CPC (art. 234, caput, NCP), pois, embora protocolizado tempestivamente, o Reclamante não devolveu os autos no prazo fixado pelo Magistrado de primeiro grau. Razão não lhe assiste. O recurso ordinário foi tempestivamente protocolizado, eis que as partes foram intimadas da decisão em 24/04/2015 e o recurso foi interposto em 04/05/2015. Não havendo prejuízo para as partes, o apelo interposto há de ser conhecido, ainda que os autos tenham sido devolvidos em 05/05/2015, fora do prazo previsto para o ato. Interpretando-se o art. 195 do CPC (art. 234, caput, NCP), somente é possível extrair que a penalidade imposta refere-se, exclusivamente, às manifestações escritas, às alegações e aos documentos apresentados de forma conjunta com a devolução tardia dos autos à Secretaria. O supracitado artigo, portanto, não faz referência sobre os atos praticados tempestivamente, em observância aos prazos estabelecidos em lei, ainda que não devolvidos os autos. A penalidade contida no artigo é de natureza processual e é dirigida ao patrono e não à parte, que não pode ser prejudicada pelo comportamento de seu procurador. Portanto, a preliminar é rejeitada e o recurso ordinário é conhecido. (TRT/SP - 00013833020145020361 - AP - Ac. 14ªT [20160170146](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 08/04/2016)

## **BANCÁRIO**

### ***Horário, prorrogação e adicional***

Bancário. Jornada elástica. Intervalo. O art. 71 da CLT, dispositivo aplicado quando o bancário prorroga a sua carga diária de 6 horas, revela que a duração da pausa não está atrelada à jornada do empregado, mas, sim, ao trabalho contínuo. Assim, excedendo a jornada de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de, no mínimo, 1 hora. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00018912620155020042 - RO - Ac. 17ªT [20160528628](#) - Rel. Maria Aparecida Norce Furtado - DOE 26/07/2016)

## **CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO)**

### ***Benefício previdenciário***

Alta médica junto ao INSS. Reintegração não permitida pela ré. Pagamento de salários no período. Constatado pela empresa a incapacidade laborativa da autora, após a alta médica pelo INSS e se omitindo ela em adotar as medidas cabíveis junto àquele órgão para obter a prorrogação do benefício previdenciário indeferido ou então promover a ruptura do seu contrato, não pode o empregado ficar a sua mercê, sem percepção de salários a partir da alta médica, porquanto a decisão da Previdência Social lhe impunha aceitar o empregado de volta ao trabalho, ainda que a empregadora não tenha culpa na situação do cancelamento do benefício. (TRT/SP - 00014939820145020047 - RO - Ac. 8ªT [20160590463](#) - Rel. Silvia Almeida Prado - DOE 24/08/2016)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por atos discriminatórios***

Mercedes-Benz. Empregado portador de doença grave. Manutenção do vínculo empregatício por longo período após o diagnóstico inicial. Crise econômica do empregador. Dispensa em massa de trabalhadores, dentre eles o portador de doença grave. Ato Discriminatório Não Caracterizado. Consoante entendimento jurisprudencial trabalhista cristalizado na Súmula nº 443, do TST, é presumida a dispensa discriminatória de empregado portador de doença grave que suscite estigma profissional, suposição que pode ser infirmada pelos demais elementos de convicção produzidos. A discriminação em si deriva de certo preconceito relacionado a determinada condição de um grupo social, direcionando para a segregação imediata e contínua dessas pessoas. Como regra, ao tomar ciência da condição física limitadora do trabalhador, a empresa que age de forma discriminatória imediatamente o dispensa. Na hipótese de o empregado, após o diagnóstico inicial, continuar trabalhando por longo período, vindo a ser dispensado junto com grande grupo de trabalhadores em razão de crise econômica que aflige a empregadora, não se constata postura discriminatória patronal, como na situação da Mercedes-Benz do Brasil Ltda, que instituiu por acordo coletivo sistema de suspensão do contrato de trabalho (*lay off*) de mais de 1.400 empregados por um ano, vindo a rescindir o contrato de trabalho de 500, dentre os quais o reclamante, portador de cardiopatia diagnosticada em 2002, e dispensado em 01/06/2015. (PJe TRT/SP [10019411820155020468](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DEJT 19/08/2016)

### ***Indenização por dano moral em acidente de trabalho***

Danos morais. Acidente do trabalho. Para a caracterização do dever de indenizar no caso de danos morais decorrentes de acidente do trabalho típico ou doença ocupacional são imprescindíveis a presença dos pressupostos da responsabilidade civil, quais sejam, o fato acidente/doença), o dano (material e/ou moral) e o nexo de causalidade entre o fato e o dano (art. 927 do CC c/c art. 7º, XXVIII, da CF) e, no presente caso, assim ocorreu. Recurso não provido. (TRT/SP - 00022247620145020441 - RO - Ac. 3ªT [20160707298](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 20/09/2016)

### ***Indenização por dano moral em geral***

Indenização. Dano moral. Ofensas. A condução do trabalho mediante ofensas, inclusive com a utilização de palavras de baixo calão, caracteriza a gestão por

injúria, que deve ser evitada e desestimulada. De nada adianta a justificativa de que os xingamentos são lançados por brincadeira ou em discussão corriqueira de trabalho, pois o local de trabalho deve ser um ambiente isento de fatores negativos, que influenciam na produtividade e na esfera psíquica dos empregados de forma diversa, para o bem ou para o mal, por mais que o ofensor pense ser apenas uma pessoa bem humorada. Deve-se ter em mente que comentários são emitidos com uma intenção, mas podem ser recebidos com outra conotação, de forma que a atitude que melhor preserva a urbanidade, é que as pessoas, especialmente aquelas que detenham cargo de gestão, abstenham-se dessa prática. Recurso Ordinário patronal não provido. (TRT/SP - 00010669320135020255 - RO - Ac. 14ªT [20160283340](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 13/05/2016)

## **DEPÓSITO RECURSAL**

### ***Massa falida***

Empresa em recuperação judicial não está dispensada do preparo recursal. As empresas em processo de recuperação judicial ou em liquidação extrajudicial, por não perderem sua capacidade jurídica ou de gerenciamento, como ocorre na falência, não estão isentas do preparo recursal, de modo que não se lhe aplica o entendimento da Súmula nº 86 do C.TST. (TRT/SP - 00008796420155020013 - RO - Ac. 6ªT [20160545298](#) - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 09/08/2016)

## **DESPEDIMENTO INDIRETO**

### ***Configuração***

Extinção do vínculo Empregatício. Em sua exordial, o Reclamante, ainda empregado, solicitou tutela antecipada para rescindir indiretamente o contrato de trabalho, notadamente pelo descumprimento das obrigações contratuais, por parte da Reclamada. A data de ajuizamento da ação é 07/02/2013. Em sua defesa, a Reclamada narra a desídia do obreiro, que culminou com a sua demissão por justa causa em 01/04/2013, consistente em inúmeras faltas nos meses de fevereiro e março de 2013. A Recorrente não impugna os fundamentos da rescisão indireta fixados em sentença, logo, é incontroversa no âmbito recursal e deve ser mantida. Por seu turno, o Reclamante, ao ajuizar a ação de Rescisão Indireta de Contrato de Trabalho com Pedido de Tutela Antecipada deixou claro que não possuía mais interesse na manutenção do vínculo, diante do descumprimento das obrigações contratuais pela demandada. Como tais descumprimentos foram reconhecidos em Juízo, a tese do Reclamante prevaleceu, não podendo ser, em ato posterior, demitido por justa causa, notadamente por desídia decorrente de faltas ao trabalho. Rejeito o pedido. (TRT/SP - 00003089520135020035 - RO - Ac. 14ªT [20160170049](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 08/04/2016)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Dirigente sindical, membro da Cipa ou de associação***

Estabilidade de membro da Cipa. Recusa pelo empregado da reconsideração da dispensa imotivada pela empresa. Renúncia. A recusa do empregado para retornar aos quadros da empresa, quando reconsiderado o aviso prévio pela empregadora, implica na renúncia da estabilidade como membro eleito da Cipa, caso não demonstrados motivos que inviabilizam a reintegração, pois essa específica estabilidade não foi criada somente para a garantia individual do emprego, mas como um direito coletivo dos empregados em ter um representante seu cuidando de matérias afetas à saúde e segurança dos trabalhadores. (TRT/SP -

00020734820155020030 - RO - Ac. 5ªT [20160627073](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 29/08/2016)

### ***Provisória. Gestante***

Licença-maternidade e garantia de emprego da adotante. Analogia com a empregada gestante. Responsabilidade objetiva do empregador. A tendência não só da lei, mas também da jurisprudência e da doutrina trabalhista, é de cada vez mais aproximar o nobre instituto social da adoção do estado biológico da gestação, igualando-os em vários aspectos e conferindo-lhes tratamento e proteção similares. Trata-se, em qualquer caso, de propiciar ao recém-nascido ou ao menor adotado melhores condições de desenvolvimento pessoal, pelo contato mais próximo com a mãe ou a adotante, no período crucial do recém-nascimento ou do primeiro contato com o novo lar. Pacificado na jurisprudência trabalhista o entendimento de que a responsabilidade do empregador perante a gravidez é de índole objetiva, independentemente de ciência, de sua parte, desse estado biológico (Súmula 244, I, do C. TST), razões análogas aplicam-se à licença-maternidade e à estabilidade da adotante, sem perder de vista que o artigo 392-A, da CLT, não exige, para concessão do benefício em foco, a guarda judicial definitiva do menor, sob pena de inviabilização prática do direito. Precedente do C. TST. Recurso ordinário da reclamada improvido. (TRT/SP - 00001741020155020064 - RO - Ac. 9ªT [20160382305](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 14/06/2016)

## **EXECUÇÃO**

### ***Conciliação ou pagamento***

Execução de acordo. Prazo para denúncia. A ausência de protesto imediato pelo exequente quanto ao descumprimento do acordo não importa aceitação tácita, tampouco acarreta a preclusão do direito de receber o valor inadimplido devidamente acrescido da cláusula penal estabelecida no acordo. (TRT/SP - 00011395920155020008 - AP - Ac. 6ªT [20160530568](#) - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 03/08/2016)

Acordo. Atraso no pagamento de parte das parcelas. Multa e acréscimos legais devidos em sua totalidade. O acordo, à evidência, porque resultante da vontade das partes, há de ser respeitado em seu inteiro teor (pacta sunt servanda). Portanto, o inadimplemento parcial não autoriza interpretação que dê caráter mais restritivo à cláusula penal (TRT/SP - 00009425520155020089 - AP - Ac. 5ªT [20160680799](#) - Rel. Leila Aparecida Chevtchuk de Oliveira - DOE 09/09/2016)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Execução. Imóvel. Impenhorabilidade. A impenhorabilidade de que trata a Lei 8.009/90, estabelece apenas que o imóvel sirva de moradia, e que seja o único imóvel utilizado para esse fim. No caso em análise existem provas indicando a utilização do bem penhorado como residência dos agravantes. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 02343008420095020041 - AP - Ac. 6ªT [20160698604](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 19/09/2016)

Embargos de terceiro, alegação de usucapião. Prova. A invocação da usucapião, ainda que decorrente de herança, por se tratar de condição extraordinária, pressupõe a interposição de ação civil própria na esfera competente, como previsto na legislação pátria, o que não é comprovado nos presentes autos, razão pela qual resta totalmente inócua a pretensão de produção de prova testemunhal. Assim sendo, não comprovada a titularidade do bem penhorado nem mesmo sua

condição de impenhorável, deve ser mantida a constrição havida. Agravo de Petição interposto pelo executado ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10006652920165020431](#) - 13ª Turma - AP - Rel. Cíntia Táffari - DEJT 02/09/2016)

### **Recurso**

Exceção de pré-executividade. Agravo de petição não conhecimento. Porque de natureza terminativa, apenas a decisão que acolhe exceção de pré-executividade, dá ensejo à interposição imediata de recurso. Incidência à hipótese dos termos do art. 893, § 1º, da CLT, e Súmula nº 214, do C. TST. (TRT/SP - 01300006919925020008 - AP - Ac. 5ªT [20160680730](#) - Rel. Leila Aparecida Chevtchuk de Oliveira - DOE 09/09/2016)

## **FALÊNCIA**

### **Execução. Prosseguimento**

Falência. Habilitação de crédito trabalhista. Havendo processo falimentar, em razão do disposto no art. 768 da CLT, e no art. 6º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, a competência da Justiça do Trabalho, se restringe à declaração do crédito e à fixação de seu montante, para posterior habilitação no juízo universal, que dará seguimento à execução, até que reste comprovadamente afastada a possibilidade de pagamento do exequente, quando então se poderá discutir sobre outros meios de satisfação do crédito do exequente. Agravo de petição da exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 01800001719975020067 - AP - Ac. 6ªT [20160698710](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 19/09/2016)

Massa falida. Prosseguimento da execução trabalhista em face dos sócios. Impossibilidade. Uma vez decretada a falência no Juízo falimentar, processa-se o concurso creditório, razão pela qual não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada em face de sócios e/ou ex-sócios da empresa. É imperioso assegurar a justa distribuição dos bens da massa entre os credores da mesma classe (ou hierarquia), no caso, os credores trabalhistas, de forma que a desconsideração da personalidade jurídica com a execução em face de sócios da massa falida violaria referida disposição. Frise-se, ainda, que o próprio juízo falimentar poderá avançar sobre bens pessoais dos sócios, em especial daqueles que comandavam o empreendimento, e mais ainda quando evidenciado o intuito de fraudar credores. (TRT/SP - 00025246620115020013 - AP - Ac. 4ªT [20160546260](#) - Rel. Soraya Galassi Lambert - DOE 11/08/2016)

Massa falida. Competência para execução do crédito exequendo. Juízo falimentar. Após a apuração dos créditos devidos, é do Juízo Universal da Falência a competência para execução dos valores. Aplicação dos princípios da universalidade e indivisibilidade da massa falida. (TRT/SP - 00124007620055020006 - AP - Ac. 4ªT [20160675388](#) - Rel. Soraya Galassi Lambert - DOE 20/09/2016)

## **FÉRIAS (EM GERAL)**

### **Requisitos**

Art. 135 da CLT. Comunicação de férias extemporânea. Dobra indevida. A comunicação de férias efetuada pelo empregador em desrespeito ao prazo estabelecido no art. 135 da CLT não importa em pagamento em dobro, por falta de

amparo legal. Precedentes do C. TST. (PJe-JT TRT/SP [10004508820155020463](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DEJT 10/03/2016)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Direção de veículo sem habilitação***

Justa causa. Conduta do empregado prejudicial ao cumprimento do contrato de trabalho. Configuração. A carteira de habilitação era imprescindível para o desempenho das atividades para as quais o reclamante foi contratado, de sorte que a suspensão da CNH em razão de infração de trânsito cometida antes de seu ingresso na reclamada afetou o contrato de trabalho, inviabilizando sua continuidade, sobretudo porque estava cômico de que a regularidade do documento era pressuposto para sua atuação profissional e sonegou, quando da admissão, informação acerca de sua situação no Detran. (TRT/SP - 00013638620155020431 - RO - Ac. 12ªT [20160168230](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 08/04/2016)

### ***Honra, boa fama e ofensas físicas***

Recurso ordinário. Justa causa. Comentário depreciativo publicado em rede social. Configuração. A Constituição Federal assegura o direito à livre manifestação do pensamento, elevando o seu exercício ao nível de garantia fundamental. Todavia, esse direito não pode ser exercido de forma ilimitada ou inconsequente, devendo o seu titular praticá-lo de modo responsável. Tanto assim que o artigo 187, do Código Civil, dispõe que "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". No caso dos autos, restou comprovado que a autora publicou, em rede social, comentários depreciativos sobre a empregadora, praticando ato lesivo à sua honra e boa fama, sobretudo quando se considera a repercussão e o alcance que a informação pode ter, por conta do meio em que foi divulgada. Houve, portanto, nítida quebra da fidúcia na relação entre as partes estabelecida, o que autoriza a aplicação da justa causa prevista no citado artigo 482, "k", da CLT. Não há se falar em rigor excessivo ante o poder lesivo do ato praticado, porquanto essa única atitude da reclamante revelou-se capaz de elidir toda a fidúcia que deve permear as relações do trabalho, além de macular a reputação da empresa, mormente considerando que a citada rede social possui alcance irrestrito. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00005743520135020083 - RO - Ac. 9ªT [20160382240](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 14/06/2016)

### ***Improbidade***

Recurso ordinário. Justa causa. Adulteração de relatório. Ato de improbidade. A adulteração de relatório que noticia a visitação de agente comunitário de saúde à paciente sem que tenha ocorrido configura ato de improbidade. Mesmo que não se divise conteúdo patrimonial no ato de improbidade, a aferição da conduta do trabalhador deve ser feita sob o prisma da honestidade pois esta virtude é fundamental para a manutenção de qualquer relação jurídica proveitosa. Configurada a justa causa. (TRT/SP - 00013263920155020373 - RO - Ac. 12ªT [20160602887](#) - Rel. Paulo Kim Barbosa - DOE 26/08/2016)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

Abono convencional. Trata-se de parcela instituída voluntariamente por meio de acordo coletivo que possui natureza jurídica de licença remunerada. Criado para fins de aprimoramento profissional, o benefício leva em conta a assiduidade ao trabalho, bem como a ausência de penalidade disciplinar no ano anterior. Como não se trata de contraprestação pelos serviços prestados, mas de dispensa de cinco dias a título de licença remunerada não há como atribuir natureza salarial capaz de refletir sobre as demais parcelas do pacto laboral. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00005727820155020444 - RO - Ac. 17ªT [20160234284](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 25/04/2016)

### ***Objeto***

Diferenças salariais. Jornada móvel e variável. Não sendo a modalidade de jornada contratual adotada pela ré permitida pela norma coletiva da categoria e tendo sido o reclamante contratado para remuneração por hora de labor, este somente pode ser enquadrado na hipótese descrita no parágrafo quarto, da cláusula 3ª, da CCT, a qual estipula um valor mínimo horário, não observado pela reclamada. Devidas, pois, as diferenças salariais. (PJe-JT TRT/SP [10020827420145020467](#) - 16ªTurma - RO - Rel. Orlando Apuene Bertão - DEJT 05/07/2016)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Prazo***

Prescrição. Retificação de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. Artigo 11, § 1º, da CLT. A pretensão à retificação de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, com vistas à obtenção de aposentadoria especial, é imprescritível face à regra inscrita no artigo 11, § 1º, da CLT, não somente pela natureza declaratória, mas também, em especial, porquanto se destina à constituição de prova junto à Previdência Social. Recurso a que se dá provimento para afastar a prejudicial de mérito de prescrição. (PJe-JT TRT/SP [10001432820155020466](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 09/03/2016)

## **PROFESSOR**

### ***Remuneração e adicionais***

Professora. Atividade extra classe. Remuneração. Lei nº 11.738/2008. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente pelo excelso STF. Discussão a respeito da distribuição de competência e efeitos da decisão proferida na ADI 4167/DF. Restando incontroverso nos autos que o reclamado não observou o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às denominadas atividades extra classe, conforme se deduz do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 11.738/2008, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal nos Autos da ADI 4167/DF, impõe-se a manutenção do deferimento das diferenças salariais postuladas. Recurso não provido. (TRT/SP - 00018197220145020301 - RO - Ac. 14ªT [20160560971](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 11/08/2016)

## PROVA

### ***Convicção livre do juiz***

Valoração da prova. Princípio da livre convicção motivada. Testemunha única. O principal destinatário da prova é o juiz, que deve formar o seu convencimento segundo o princípio da persuasão racional ou livre convicção motivada. Não há hierarquia entre provas. O magistrado, ao formar a sua convicção, poderá atribuir à prova testemunhal um valor maior do que a prova documental e vice-versa. Exige-se que o faça de forma motivada, indicando na decisão as razões de formação do seu convencimento, e, além disso, que aprecie tão somente as provas constantes dos autos. (TRT/SP - 00005607220155020021 - RO - Ac. 17ªT [20160267530](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 06/05/2016)

### ***Relação de emprego***

Vínculo empregatício. Ônus da prova. Como já dito por Giuseppe Chiovenda que "provar significa formar a convicção do juiz sobre a existência ou não de fatos relevantes ao processo" e, na feliz expressão de Carnelutti de que as provas são o "coração do processo", o ônus da prova é um dever processual que incumbe ao autor quanto aos fatos constitutivos de seu direito e ao réu quanto aos fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor - art. 818, CLT e 333 I, II do CPC. E, é de se salientar que o ônus da prova é uma regra de julgamento de sorte que, uma vez produzidas as provas nos autos, deve o Juiz julgar de acordo com a que melhor foi produzida, independentemente da parte que a produziu - princípio da aquisição processual da prova - ou seja, o Juiz somente utilizará da regra do ônus *probandi* quando não houver provas nos autos ou para desempate (prova dividida). (PJe-JT TRT/SP [10009621520155020611](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DEJT 10/03/2016)

## RECURSO ORDINÁRIO

### ***Matéria. Limite. Fundamentação***

Recurso ordinário. Apelo que trata de ponto não julgado pela sentença. A instância revisora não pode examinar pedido que foi ignorado pelo primeiro grau de jurisdição e com relação ao qual a parte interessada não apresentou embargos de declaração. Recurso ordinário não conhecido parcialmente. Quanto aos danos morais, não ficou demonstrada prática de ato ilícito pela parte ré, não existindo dever de reparação. Sentença mantida. (TRT/SP - 00003077620155020444 - RO - Ac. 4ªT [20160360050](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 10/06/2016)

## RELAÇÃO DE EMPREGO

### ***Religioso***

Trabalho voluntário e religioso. Ausência de vínculo de emprego. Aplicação da Lei nº 9.608/1998 (que dispõe sobre o serviço voluntário), excluindo a incidência do direito do trabalho, rejeitada, por óbvio, a hipótese de fraude. Presença de Pacto de Prestação de Serviços, de caráter benevolente em razão da fé, inexistindo vínculo de emprego. Caráter religioso e não econômico. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 00010962220155020009 - RO - Ac. 14ªT [20160191623](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 15/04/2016)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Pedido de demissão***

Pedido de demissão. Auxiliar de limpeza. Alteração do local de trabalho. Ofensa ao princípio da intangibilidade objetiva do contrato. Reconhecimento da ruptura contratual sem justa causa. A imposição de mudança do posto de trabalho para distante local, sem qualquer motivação, não importa em legítimo exercício do *jus variandi* do empregador, mas em alteração de condições objetivas do contrato, com conseqüente repercussão na expressão da vontade de trabalhadora que formule pedido de demissão, cuja invalidade fica ratificada. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023989320145020018 - RO - Ac. 9ªT [20160372229](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 28/06/2016)

### ***Vício***

Dispensa sem justa causa. Caráter discriminatório. O poder diretivo do empregador, e o caráter potestativo da demissão sem justa causa, não facultam ao empregador realizar dispensa nitidamente discriminatória. A empregada não pode ser demitida, ainda que sem justa causa, porque seu marido foi contratado por empresa concorrente. Impõe-se comprovação clara de que há conflito de interesses, o que não foi comprovado nos autos. Recurso ordinário da reclamante a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10004549520155020473](#) - 9ªTurma - RO - Rel. Bianca Bastos - DEJT 29/07/2016)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Em geral***

Responsabilidade subsidiária. Benefício de ordem. Não é necessário esgotar todas as possibilidades de se alcançar o patrimônio da devedora principal e de seus sócios para que a execução volte-se contra a responsável subsidiária, basta que ocorra a inadimplência daquela. (TRT/SP - 00025809620145020271 - RO - Ac. 5ªT [20160583211](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 19/08/2016)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Aposentadoria***

Aposentadoria compulsória. Não configuração. Havendo manifesto objetivo das partes de dar continuidade à relação de emprego não pode o ente público, anos após o advento dos 70 anos de idade do autor, rescindir seu contrato de maneira compulsória, sob pena de ofensa à boa-fé objetiva e à dignidade da pessoa humana. (PJe TRT/SP [10010810520155020472](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DEJT 02/09/2016)

### ***Cargo de confiança***

Funap. Contratação para cargo de livre nomeação e exoneração. Regime da CLT. Devidas todas as verbas, inclusive rescisórias relativas ao contrato de trabalho. Precedentes do TST. Caso em que a reclamante não prestou concurso público, tendo sido nomeada para o cargo em comissão de gerente em 11/04/2011, e dispensada em 06/05/2013, mediante contrato de trabalho com aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho. A dispensa foi sem justa causa por iniciativa do empregador, equiparando-se, assim, aos demais empregados celetistas, tendo direito a receber as mesmas verbas rescisórias, independentemente da não submissão a concurso público por ser ocupante de cargo em comissão de livre

nomeação e exoneração. Tal entendimento vai ao encontro do entendimento atual do C. TST. (TRT/SP - 00008876220155020006 - RO - Ac. 14ªT [20160560351](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 11/08/2016)

### ***Despedimento***

Sociedade de economia mista. Empregada contratada, a título de experiência, mediante prévia aprovação em concurso público. Motivação para a ruptura contratual. Dispensável (Constituição Federal, Artigo 173, § 1º, II). O entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SDI-1 do Colendo TST, cedeu passo diante do julgado do Supremo Tribunal Federal, em 20.03.2013, no RE 589998 (com repercussão geral), reconhecendo a obrigatoriedade da motivação, também pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, para exercitar a prerrogativa da dispensa unilateral dos seus empregados. Sendo assim, até porque o artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, é expresso ao sujeitá-las ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto a direitos e obrigações trabalhistas, tal justificação é desnecessária na hipótese de trabalhador admitido mediante prévia aprovação em concurso público, mas a título de experiência, quando o término da vinculação decorre da opção em não converter o pacto experimental em pacto por prazo indeterminado. (TRT/SP - 00024156320145020040 - RO - Ac. 2ªT [20160541659](#) - Rel. Mariângela de Campos Argento Muraro - DOE 17/08/2016)

### **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

#### ***Representação da categoria e individual. Substituição processual***

Execução em ação coletiva. Sindicato autor na fase de conhecimento. Alcance da substituição. Como regra, a substituição processual exercida pelo sindicato nas ações individuais coletivas não é relacionada a todos os trabalhadores, mas apenas àqueles pertencentes à categoria. Assim, no caso dos autos, o título executivo não favorece bancários, metalúrgicos ou comerciários, mas apenas petroleiros e não aos petroleiros de todo o Brasil, mas somente aqueles da base territorial do sindicato-autor (que é o norte fluminense). Não tendo a trabalhadora demonstrado que se ativou na base territorial em questão, não se beneficia do título executivo. Sentença mantida. (TRT/SP - 00009778120145020046 - AP - Ac. 4ªT [20160360069](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 10/06/2016)

### **TRABALHO NOTURNO**

#### ***Adicional. Cálculo***

Adicional noturno. Hora noturna reduzida. Acréscimo de 25% para quitação única. Impossibilidade. O adicional noturno pago no percentual de 25% (20% de adicional noturno mais 5% para hora noturna reduzida), por si só, enseja diferenças a pagar, na medida em que o adicional noturno e a hora noturna reduzida em valores absolutos ultrapassam 35% de acréscimo nominal. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10020820520155020608](#) - 13ªTurma - RO - Rel. Cíntia Táffari - DEJT 02/09/2016)